

# Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 2.117 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.256, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992, PARA INCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AO REGIME DE ADIANTAMENTO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.256 de 18 de setembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - O artigo 1º passa a vigorar da forma a seguir disposta:

**“Art. 1º**- O Regime de Adiantamento é aplicável nos casos de despesas expressamente definidas no art. 2º e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho de dotação própria para aplicação em despesas que não possam subordinar-se ao processo normal, podendo ser utilizado no Âmbito da Administração Direta e Indireta.”

**Art. 3º** - fica alterada a redação do inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.256/92, na forma a seguir disposta:

**“II** - O adiantamento será concedido mediante solicitação em formulário próprio pelos Chefes de Divisão a que pertencerem os respectivos créditos, dependendo da prévia autorização do Secretário ou titulares de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas vinculadas ao Município.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 2.117 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 2.118 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

### **DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído no Município de Jequié/BA, o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que integram o quadro de servidores efetivos do Município de Jequié.

**Art. 2.º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Lei n. 12.994 de 14 de julho de 2014, Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, Portaria GM/MS nº 1.024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1.025 de 22 de julho de 2015 e Portaria GM/MS nº 201 de 07 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único** – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município de Jequié.

**Art. 3.º** - Sem prejuízo das verbas remuneratórias ordinárias e extraordinárias a que tenha direito cada servidor, o valor do Incentivo Financeiro Anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**Art. 4.º** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5.º** - Fica terminantemente vedado ao Município de Jequié utilizar os valores recebidos da União, a título de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, para fim diverso do estabelecido nesta Lei.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 6.º** - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão com base em dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.118 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 13 DE JANEIRO DE 2020.**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.119 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.**

## **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

**Art. 2.º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de multa de 1.000(mil) UFMO (Unidades Fiscal do Município), sem prejuízo de eventuais sanções administrativas impostas pelos órgãos de controle de proteção ao consumidor.

**Art. 3.º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor 180(cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.119 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br